

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 33/2015 - PR

Processo Administrativo: 52/2015
Processo de Licitação: 48/2015
Data do Processo: 27/05/2015

Folha: 1/7

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços de materiais elétricos e prestação de serviços, material para poço artesiano, serviço de caminhão guincho para poço artesiano e serviço de caminhão munck, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.



ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 24 de Junho de 2015, às 10:33 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 74/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 48/2015, Licitação nº 33/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 1715 - IRMÃOS OLIVEIRA - COM DE MAT ELETRICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
24	ARMACÃO 1X1 POLICABONATO	UND	120,00		0,0000	6,50	780,00
34	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 5,5 CV MONO	UND	3,00		0,0000	2.985,00	8.955,00
35	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 3,5 CV MONO	UND	5,00		0,0000	2.750,00	13.750,00
36	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 4,5 CV MONO	UND	5,00		0,0000	2.850,00	14.250,00
37	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 3 CV TRIF	UND	4,00		0,0000	2.450,00	9.800,00
38	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 5 CV TRIF	UND	5,00		0,0000	3.010,00	15.050,00
39	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 7,5 CV TRIF	UND	2,00		0,0000	3.300,00	6.600,00
55	CABO SOLIDO 25 MM 1 KV	M	80,00		0,0000	8,10	648,00
56	CABO SOLIDO 35 MM	M	100,00		0,0000	11,00	1.100,00
57	CABO SOLIDO 35 MM 1 KV	M	100,00		0,0000	11,00	1.100,00
58	CABO SOLIDO 50 MM	M	80,00		0,0000	14,90	1.192,00
59	CABO SOLIDO 50 MM 1 KV	M	50,00		0,0000	15,00	750,00
60	CABO SOLIDO 70 MM	M	50,00		0,0000	21,40	1.070,00
61	CABO SOLIDO 70 MM 1 KV	M	50,00		0,0000	21,40	1.070,00
62	CABO SOLIDO 95 MM	M	50,00		0,0000	34,05	1.702,50
63	CABO SOLIDO 95 MM 1 KV	M	50,00		0,0000	34,05	1.702,50
65	CABO FLEXIVEL 16 MM	M	200,00		0,0000	4,45	890,00
66	CABO FLEXIVEL 25 MM	M	150,00		0,0000	7,25	1.087,50
68	CABO FLEXIVEL 50 MM	M	50,00		0,0000	15,60	780,00
70	CABO FLEXIVEL 95 MM	M	50,00		0,0000	29,70	1.485,00
75	CABO PP 2 X 6,0 MM	M	150,00		0,0000	4,90	735,00
90	CAIXA AN 1 POLICABORNATO	UND	15,00		0,0000	47,35	710,25
95	CAIXA CB COM BARRAMENTO	UND	1,00		0,0000	296,00	296,00
100	CAIXA GNE (125 A 200)	UND	2,00		0,0000	330,00	660,00
117	CENTRINHO PARA 3 DISJUNTOR FERRO	UND	25,00		0,0000	8,90	222,50
121	CONECTOR SPLIT BOLT 10 MM	UND	60,00		0,0000	1,80	108,00
123	CONECTOR SPLIT BOLT 25 MM	UND	40,00		0,0000	2,90	116,00
124	CONECTOR SPLIT BOLT 35 MM	UND	30,00		0,0000	3,30	99,00
125	CONECTOR SPLIT BOLT 50 MM	UND	30,00		0,0000	4,90	147,00
138	CURVA 90° 3	UND	20,00		0,0000	16,19	323,80
164	ELETRODUTO 3/4	UND	50,00		0,0000	2,95	147,50
165	ELETRODUTO 1"	UND	100,00		0,0000	4,85	485,00
172	FIO SOLIDO 4,0MM	M	800,00		0,0000	1,25	1.000,00
174	FIO SOLIDO 10,0MM	M	800,00		0,0000	3,05	2.440,00
178	FIO FLEXIVEL 6,0MM	M	500,00		0,0000	1,69	845,00
246	PAINEL MONO 4,5 CV	UND	4,00		0,0000	880,00	3.520,00
247	PAINEL MONO 5,5 CV	UND	6,00		0,0000	940,00	5.640,00
263	POSTE PM 75 DUPLO T 2F	UND	10,00		0,0000	180,00	1.800,00
264	POSTE PM 100 DUPLO T 2F	UND	6,00		0,0000	197,00	1.182,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 33/2015 - PR

Processo Administrativo: 52/2015
Processo de Licitação: 48/2015
Data do Processo: 27/05/2015

Folha: 2/7

Participante: 1715 - IRMÃOS OLIVEIRA - COM DE MAT ELETRICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
265	POSTE PM 200 DUPLO T 2F	UND	6,00		0,0000	277,00	1.662,00
266	POSTE PM 300 DUPLO T 2F	UND	3,00		0,0000	339,00	1.017,00
267	POSTE 150 9 MTS	UND	2,00		0,0000	496,00	992,00
269	POSTE RURAL 6 MTS	UND	10,00		0,0000	148,00	1.480,00
275	PROJETOR PARA LAMPADA 400 WTS E-40	UND	25,00		0,0000	34,00	850,00
281	RAMAL DUPLEX X 16 MM	M	400,00		0,0000	2,30	920,00
282	RAMAL DUPLEX X 25 MM	M	300,00		0,0000	4,30	1.290,00
283	RAMAL TRIPLEX X 10 MM	M	350,00		0,0000	2,45	857,50
284	RAMAL TRIPLEX X 25 MM	M	300,00		0,0000	4,90	1.470,00
286	RAMAL QUADRUPLIX X 10 MM	M	300,00		0,0000	3,60	1.080,00
287	RAMAL QUADRUPLIX X 16 MM	M	300,00		0,0000	5,20	1.560,00
290	RAMAL QUADRUPLIX X 50 MM	M	300,00		0,0000	13,00	3.900,00
	RAMAL QUADRUPLIX X 70 MM	M	300,00		0,0000	17,50	5.250,00
302	REATOR SODIO 70 WTS C/ BASE	UND	20,00		0,0000	31,00	620,00
307	RELE FOTOCELULA	UND	100,00		0,0000	9,50	950,00
315	SOQUETE TOMADINHA	UND	200,00		0,0000	0,70	140,00
336	TUBO GEO 1. 1/4 MTS	UND	120,00		0,0000	45,50	5.460,00
341	HORAS HOMENS	H	850,00		0,0000	29,50	25.075,00
342	HORAS COM CAMINHAO COM GUINDALTO	H	250,00		0,0000	114,98	28.745,00
343	HORAS COM GUINCHO PARA POÇO ARTESIANO	H	150,00		0,0000	134,98	20.247,00

Total do Participante -----> 207.805,05

Participante: 2961 - EGSIL MATERIAIS E SOLUCOES TECNOLOGICAS

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	ABRAÇADEIRA P/ CAIXA CN /EN /GN (B-300)	UND	5,00		0,0000	61,70	308,50
8	ABRAÇADEIRA TIPO D C/ CUNHA 2"	UND	100,00		0,0000	1,37	137,00
9	ABRAÇADEIRA TIPO D C/ CUNHA 2 1/2	UND	100,00		0,0000	1,95	195,00
31	AUTO TRANSFORMADOR 200 VA	UND	2,00		0,0000	50,70	101,40
32	AUTO TRANSFORMADOR 500 VA	UND	2,00		0,0000	62,50	125,00
33	AUTO TRANSFORMADOR 1050 VA	UND	2,00		0,0000	89,30	178,60
49	CABECOTE 2"	UND	100,00		0,0000	5,00	500,00
	CABECOTE 3"	UND	10,00		0,0000	13,80	138,00
64	CABO DE REDE 4 PARES	M	300,00		0,0000	1,02	306,00
89	CAIXA P AR CONDICIONADO VAZIA	UND	20,00		0,0000	17,30	346,00
92	CAIXA AN2 FERRO	UND	10,00		0,0000	106,30	1.063,00
93	CAIXA CN 1 POLICABORNATO	UND	26,00		0,0000	108,50	2.821,00
116	CAPACITOR PARA VENTILADOR	UND	20,00		0,0000	8,34	166,80
128	CONECTOR TAPIT 1/0	UND	100,00		0,0000	2,85	285,00
133	CRUZETA DE CONCRETO TIPO T	UND	10,00		0,0000	88,50	885,00
167	ELETRODUTO 2"	UND	20,00		0,0000	11,80	236,00
168	ELETRODUTO 2 1/2	UND	20,00		0,0000	28,30	566,00
180	FIO DE TELEFONE FE	M	500,00		0,0000	0,70	350,00
181	FIO DE TELEFONE FI	M	500,00		0,0000	0,35	175,00
182	FITA AUTO FUSAO 5 MTS	UND	10,00		0,0000	9,65	96,50
185	FITA ISOLANTE 10MTS	UND	50,00		0,0000	2,08	104,00
188	FRANJA 3/4 PVC	UND	50,00		0,0000	1,98	99,00
189	FRANJA 1" PVC	UND	50,00		0,0000	2,25	112,50
190	FRANJA 1 1/4 PVC	UND	30,00		0,0000	3,35	100,50
191	FRANJA 2" PVC	UND	20,00		0,0000	4,40	88,00
192	FRANJA 2 1/2 PVC	UND	10,00		0,0000	6,00	60,00
206	LAMPADA COMPACTA 46 WTS	UND	45,00		0,0000	29,70	1.336,50
220	LUMINARIA P/ POSTE E-40 ABERTA	UND	25,00		0,0000	42,70	1.067,50
222	LUMINARIA COMPLETA 1 X 20	UND	50,00		0,0000	29,80	1.490,00
224	LUMINARIA COMPLETA 1 X 40	UND	25,00		0,0000	40,00	1.000,00
229	LUMINARIA COMPLETA HO 2 X 110	UND	15,00		0,0000	155,00	2.325,00
230	LUVA 3/4	UND	50,00		0,0000	0,52	26,00
233	LUVA 2"	UND	20,00		0,0000	2,29	45,80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 33/2015 - PR

Processo Administrativo: 52/2015
Processo de Licitação: 48/2015
Data do Processo: 27/05/2015

Folha: 3/7

Participante: 2961 - EGSIL MATERIAIS E SOLUCOES TECNOLOGICAS

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
236	OLEO ISOLANTE PARA CHAVE	L	50,00		0,0000	12,47	623,50
237	PARAFUSO POLICARBONATO	UND	100,00		0,0000	3,65	365,00
248	PEDRA PARA ESTAY	UND	15,00		0,0000	24,90	373,50
249	PERFILADO BARRA 38 X 38 6 MTS	UND	30,00		0,0000	42,85	1.285,50
250	PERINHA SIMPLES	UND	20,00		0,0000	3,98	79,60
272	PRENSA CABO 1"	UND	20,00		0,0000	3,98	79,60
273	PROJETOR PARA LAMPADA 160 WTS E-27	UND	25,00		0,0000	22,35	558,75
274	PROJETOR PARA LAMPADA 250 WTS E-27	UND	25,00		0,0000	29,90	747,50
276	QUADRO COM BARRAMENTO 12 DISJUNTORES	UND	3,00		0,0000	145,00	435,00
277	QUADRO COM BARRAMENTO 18 DISJUNTORES	UND	3,00		0,0000	164,00	492,00
278	QUADRO COM BARRAMENTO 24 DISJUNTORES	UND	3,00		0,0000	188,00	564,00
310	SAPATA INF 4 FURO P/ PERFILADO	UND	30,00		0,0000	6,60	198,00
	SENSOR DE PRESENÇA	UND	10,00		0,0000	40,20	402,00
316	SUPORTE PARA DISJUNTOR	UND	30,00		0,0000	2,35	70,50
317	TELEFONE GONDULA	UND	15,00		0,0000	43,20	648,00
325	TIMER ANALOGICO -	UND	15,00		0,0000	37,50	562,50
339	VENTILADOR TETO C/ LAMPADA	UND	10,00		0,0000	145,00	1.450,00

Total do Participante -----> 25.769,55

Participante: 10789 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 380 X 4,8	UND	150,00		0,0000	0,14	21,00
4	ABRAÇADEIRA P/ LAMPADA FLUOR 20 / 40	UND	300,00		0,0000	0,47	141,00
7	ABRAÇADEIRA TIPO D C/ CUNHA 1 1/14	UND	100,00		0,0000	1,08	108,00
10	ABRAÇADEIRA TIPO D C/ CUNHA 3"	UND	100,00		0,0000	2,70	270,00
11	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM	UND	15,00		0,0000	1,58	23,70
13	ADPTADOR E 27 P/ E 40 (AMPLIAÇÃO)	UND	20,00		0,0000	5,21	104,20
14	ADPTADOR E 40 P/ E 27 (REDUÇÃO)	UND	20,00		0,0000	3,51	70,20
15	ALÇA P/ ESTAY	UND	30,00		0,0000	5,10	153,00
16	ALÇA P/ RAMAL 10	UND	80,00		0,0000	1,49	119,20
17	ALÇA P/ RAMAL 16	UND	70,00		0,0000	1,90	133,00
	ALÇA P/ RAMAL 25	UND	50,00		0,0000	2,16	108,00
19	ALÇA P/ RAMAL 35	UND	50,00		0,0000	2,84	142,00
20	ALÇA P/ RAMAL 50	UND	30,00		0,0000	4,32	129,60
21	ANCORA P/ ESTAY	UND	20,00		0,0000	18,00	360,00
22	ARAME 14 AWG	UND	20,00		0,0000	8,92	178,40
23	ARAME 16 AWG	UND	10,00		0,0000	9,60	96,00
25	ARMACÃO 1X1	UND	15,00		0,0000	7,91	118,65
26	ARMACÃO 2 X 2	UND	15,00		0,0000	16,54	248,10
27	ARMACÃO 3X 3	UND	15,00		0,0000	23,90	358,50
28	ARMACÃO 4 X 4	UND	10,00		0,0000	34,00	340,00
29	ARRUELA ALUMINIO 2 1/2	UND	20,00		0,0000	1,09	21,80
30	ARRUELA ALUMINIO 3	UND	20,00		0,0000	2,23	44,60
40	BRACO P/ LUMINARIA 1 MTS GALVANIZADO	UND	20,00		0,0000	12,87	257,40
41	BUCHA PLASTICA 6	UND	550,00		0,0000	0,04	22,00
42	BUCHA PLASTICA 8	UND	600,00		0,0000	0,04	24,00
43	BUCHA PLASTICA 10	UND	800,00		0,0000	0,07	56,00
44	BUCHA PLASTICA 12	UND	800,00		0,0000	0,09	72,00
45	BUCHAS ALUMINIO 2 1/2	UND	10,00		0,0000	1,84	18,40
46	BUCHAS ALUMINIO 3	UND	10,00		0,0000	2,46	24,60
47	CABECOTE 1"	UND	100,00		0,0000	1,70	170,00
48	CABECOTE 1 1/4	UND	100,00		0,0000	2,70	270,00
50	CABECOTE 2 1/2	UND	20,00		0,0000	7,80	156,00
52	CABO SOLIDO 16 MM	M	400,00		0,0000	5,98	2.392,00
53	CABO SOLIDO 16 MM 1 KV	M	200,00		0,0000	5,98	1.196,00
54	CABO SOLIDO 25 MM	M	100,00		0,0000	9,26	926,00
67	CABO FLEXIVEL 35 MM	M	50,00		0,0000	11,30	565,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 33/2015 - PR

Processo Administrativo: 52/2015
Processo de Licitação: 48/2015
Data do Processo: 27/05/2015

Folha: 4/7

Participante: 10789 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
69	CABO FLEXIVEL 70 MM	M	50,00		0,0000	23,00	1.150,00
71	CABO PP 2 X 1,0MM	M	500,00		0,0000	1,15	575,00
74	CABO PP 2 X 4,0 MM	M	200,00		0,0000	3,56	712,00
76	CABO PP 3 X 1,0 MM	M	100,00		0,0000	1,44	144,00
77	CABO PP 3 X 1,50 MM	M	200,00		0,0000	2,01	402,00
79	CABO PP 3 X 4,0 MM	M	150,00		0,0000	4,90	735,00
80	CABO PP 3 X 6,0 MM	M	100,00		0,0000	6,90	690,00
81	CABO PP 4 X 1,0 MM	M	100,00		0,0000	2,17	217,00
82	CABO PP 4 X 1,5 MM	M	150,00		0,0000	2,93	439,50
83	CABO PP 4 X 2,5 MM	M	200,00		0,0000	4,33	866,00
84	CABO PP 4 X 4,0 MM	M	100,00		0,0000	6,30	630,00
85	CABO PP 4 X 6,0 MM	M	100,00		0,0000	9,88	988,00
	CAIXA PARA CONDULETE	UND	50,00		0,0000	5,60	280,00
87	CAIXA PARA VENTILADOR VAZIA	UND	25,00		0,0000	3,20	80,00
88	CAIXA P/ AR CONDICIONADO COM TOMADA	UND	25,00		0,0000	19,98	499,50
96	CAIXA DE PASSAGEM 20 X020 SOBREPOR	UND	10,00		0,0000	13,14	131,40
98	CAIXA PASSAGEM 50 X50 COM LACRE	UND	2,00		0,0000	93,76	187,52
101	CAIXA PLASTICA COM PORTA 20 X 14 X 14	UND	2,00		0,0000	36,18	72,36
102	CAIXA PLASTICA COM PORTA 25 X 16 X 12	UND	2,00		0,0000	38,06	76,12
103	CAIXA PLASTICA COM PORTA 28 X18 X14	UND	2,00		0,0000	40,78	81,56
104	CAIXA PLASTICA COM PORTA35 X 26 X 17	UND	2,00		0,0000	47,53	95,06
105	CAIXA VAZIA PARA 1 DISJUNTOR	UND	10,00		0,0000	5,22	52,20
106	CALHA COMERCIAL 1 X 20	UND	30,00		0,0000	5,27	158,10
107	CALHA COMERCIAL 2 X 20	UND	30,00		0,0000	5,67	170,10
108	CALHA COMERCIAL 1 X 40	UND	30,00		0,0000	8,51	255,30
109	CALHA COMERCIAL 2 X40	UND	30,00		0,0000	9,57	287,10
110	CALHA COMERCIAL 1 X 110	UND	15,00		0,0000	19,78	296,70
111	CALHA COMERCIAL 2 X110	UND	10,00		0,0000	24,84	248,40
112	CANAFLEX 2"	M	100,00		0,0000	2,16	216,00
113	CANAFLEX 3"	M	100,00		0,0000	3,51	351,00
114	CANAleta COM DUPLA FACE	UND	100,00		0,0000	3,80	380,00
115	CANAleta PARA PISO	UND	50,00		0,0000	11,81	590,50
116	CONTACTOR 18 A	UND	10,00		0,0000	45,00	450,00
117	CONTACTOR 25 A	UND	10,00		0,0000	59,00	590,00
120	CONTACTOR 32 A	UND	5,00		0,0000	77,90	389,50
122	CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM	UND	50,00		0,0000	2,77	138,50
126	CONECTOR SPLIT BOLT 70 MM	UND	20,00		0,0000	7,22	144,40
127	CONECTOR SPLIT BOLT 95 MM	UND	15,00		0,0000	11,00	165,00
129	CORDAO PARALELO 2X1,0 MM	M	500,00		0,0000	0,76	380,00
132	CORDAO PARALELO 2X4,0MM	M	500,00		0,0000	2,60	1.300,00
134	CURVA 90° 1	UND	50,00		0,0000	0,80	40,00
135	CURVA 90° 1" 1/4	UND	50,00		0,0000	2,30	115,00
136	CURVA 90° 2	UND	30,00		0,0000	4,00	120,00
137	CURVA 90° 2 1/2	UND	30,00		0,0000	2,55	76,50
139	DISJUNTOR 1X10 A	UND	25,00		0,0000	4,86	121,50
140	DISJUNTOR 1X15 A	UND	20,00		0,0000	4,86	97,20
141	DISJUNTOR 1X20 A	UND	15,00		0,0000	4,86	72,90
142	DISJUNTOR 1X30 A	UND	20,00		0,0000	4,86	97,20
143	DISJUNTOR 1X40 A	UND	20,00		0,0000	6,28	125,60
144	DISJUNTOR 1X50 A	UND	50,00		0,0000	5,70	285,00
145	DISJUNTOR 2X10 A	UND	10,00		0,0000	20,49	204,90
146	DISJUNTOR 2X15 A	UND	10,00		0,0000	20,49	204,90
148	DISJUNTOR 2X30 A	UND	10,00		0,0000	20,49	204,90
149	DISJUNTOR 2X40 A	UND	10,00		0,0000	18,80	188,00
150	DISJUNTOR 2X50 A	UND	30,00		0,0000	21,13	633,90
151	DISJUNTOR 2X70 A	UND	10,00		0,0000	33,75	337,50
152	DISJUNTOR 2X100 A	UND	5,00		0,0000	64,00	320,00
153	DISJUNTOR 3X10 A	UND	5,00		0,0000	26,53	132,65
154	DISJUNTOR 3X20 A	UND	5,00		0,0000	26,53	132,65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 33/2015 - PR

Processo Administrativo: 52/2015

Processo de Licitação: 48/2015

Data do Processo: 27/05/2015

Folha: 5/7

Participante: 10789 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
155	DISJUNTOR 3X30 A	UND	5,00		0,0000	26,53	132,65
156	DISJUNTOR 3X40 A	UND	5,00		0,0000	29,38	146,90
157	DISJUNTOR 3X50 A	UND	5,00		0,0000	27,00	135,00
158	DISJUNTOR 3X70 A	UND	5,00		0,0000	56,70	283,50
160	DISJUNTOR 3X100 A	UND	2,00		0,0000	79,80	159,60
161	DISJUNTOR 3X125 A	UND	3,00		0,0000	210,00	630,00
162	DISJUNTOR 3X150 A	UND	3,00		0,0000	210,00	630,00
163	DISJUNTOR 3X200 A	UND	3,00		0,0000	216,00	648,00
166	ELETRODUTO 11/4	UND	50,00		0,0000	8,00	400,00
169	ELETRODUTO 3"	UND	15,00		0,0000	35,00	525,00
170	FIO SOLIDO 1,5MM	M	800,00		0,0000	0,58	464,00
171	FIO SOLIDO 2,5MM	M	800,00		0,0000	0,85	680,00
	FIO SOLIDO 6,0MM	M	800,00		0,0000	2,05	1.640,00
175	FIO FLEXIVEL 1,5MM	M	500,00		0,0000	0,46	230,00
176	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	M	500,00		0,0000	0,72	360,00
177	FIO FLEXIVEL 4,0MM	M	500,00		0,0000	1,20	600,00
179	FIO FLEXIVEL 10,0MM	M	250,00		0,0000	3,10	775,00
183	FITA AUTO FUSAO 10MTS	UND	10,00		0,0000	12,00	120,00
184	FITA ISOLANTE 5MTS	UND	25,00		0,0000	1,10	27,50
193	HASTE P/ ATERRAMENTO 5/8 2,0 MTS	UND	35,00		0,0000	15,20	532,00
195	INTERRUPTOR 1 TECLA EMBUTIR	UND	50,00		0,0000	2,43	121,50
196	INTERRUPTOR 2 TECLA EMBUTIR	UND	40,00		0,0000	4,62	184,80
197	INTERRUPTOR 3 TECLA EMBUTIR	UND	30,00		0,0000	6,24	187,20
198	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA EMBUTIR	UND	50,00		0,0000	3,83	191,50
199	INTERRUPTOR 2 TECLA + TOMADA EMBUTIR	UND	40,00		0,0000	5,89	235,60
201	INTERRUPTOR 2 TECLA SOBREPOR	UND	20,00		0,0000	4,40	88,00
202	LAMPADA FLUOR 20 WTS	UND	100,00		0,0000	3,25	325,00
203	LAMPADA FLUOR 40 WTS	UND	100,00		0,0000	3,25	325,00
204	LAMPADA FLUOR HO 110 WTS	UND	60,00		0,0000	12,85	771,00
205	LAMPADA COMPACTA 30 WTS	UND	80,00		0,0000	10,79	863,20
207	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 59 WTS	UND	45,00		0,0000	37,67	1.695,15
208	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 85 WTS	UND	40,00		0,0000	58,00	2.320,00
	LAMPADA MISTA 160 WTS	UND	60,00		0,0000	9,44	566,40
210	LAMPADA MISTA 250 WTS	UND	50,00		0,0000	15,26	763,00
211	LAMPADA MISTA 500 WTS	UND	50,00		0,0000	26,87	1.343,50
212	LAMPADA MERCURIO 80 WTS	UND	30,00		0,0000	7,06	211,80
213	LAMPADA MERCURIO 400 WTS	UND	30,00		0,0000	21,47	644,10
214	LAMPADA SODIO 70 WTS	UND	50,00		0,0000	12,14	607,00
215	LAMPADA SODIO 150 WTS	UND	20,00		0,0000	16,01	320,20
216	LAMPADA SODIO 250 WTS	UND	20,00		0,0000	18,98	379,60
217	LAMPADA METALICA 150 WTS	UND	20,00		0,0000	26,87	537,40
218	LAMPADA METALICA 250 WTS	UND	20,00		0,0000	29,57	591,40
219	LAMPADA METALICA 400 WTS	UND	20,00		0,0000	36,32	726,40
221	LUMINARIA P/ POSTE E-27 ABERTA	UND	25,00		0,0000	16,81	420,25
223	LUMINARIA COMPLETA 2 X 20	UND	25,00		0,0000	38,70	967,50
225	LUMINARIA COMPLETA 2 X 40	UND	25,00		0,0000	49,00	1.225,00
226	LUMINARIA BLINDADA 2 X 20	UND	10,00		0,0000	38,70	387,00
227	LUMINARIA BLINDADA 2 X 40	UND	10,00		0,0000	54,72	547,20
231	LUVA 1"	UND	50,00		0,0000	0,70	35,00
232	LUVA 1/4	UND	20,00		0,0000	0,61	12,20
235	LUVA GALV. 1. 1/4	UND	200,00		0,0000	4,28	856,00
238	PARAFUSO 5/8 X 6	UND	20,00		0,0000	2,23	44,60
239	PARAFUSO 5/8 X 7	UND	20,00		0,0000	2,50	50,00
240	PARAFUSO 5/8 X 8	UND	20,00		0,0000	3,27	65,40
241	PARAFUSO 5/8 X 10	UND	20,00		0,0000	4,37	87,40
242	PARAFUSO 5/8 X 12	UND	20,00		0,0000	5,13	102,60
243	PAINEL TRIF 3 CV	UND	5,00		0,0000	603,45	3.017,25
244	PAINEL TRIF 5 CV	UND	5,00		0,0000	621,00	3.105,00
245	PAINEL TRIF 7,5 CV	UND	5,00		0,0000	961,20	4.806,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 33/2015 - PR

Processo Administrativo: 52/2015
Processo de Licitação: 48/2015
Data do Processo: 27/05/2015

Folha: 6/7

Participante: 10789 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
252	PINO FEMEA 20 A	UND	50,00		0,0000	2,43	121,50
253	PINO MACHO 10 A	UND	50,00		0,0000	2,30	115,00
254	PINO MACHO 20 A	UND	50,00		0,0000	2,57	128,50
255	PINO 2 X 20 A	UND	30,00		0,0000	3,24	97,20
256	PINO 2 X 30 A	UND	30,00		0,0000	3,78	113,40
257	PINO 3 X 20 A	UND	30,00		0,0000	4,05	121,50
258	PINO 3 X 30 A	UND	30,00		0,0000	5,40	162,00
259	PLACA CEGA 2X4	UND	50,00		0,0000	0,68	34,00
260	PLACA CEGA 4X4	UND	20,00		0,0000	1,89	37,80
262	PORTA CADEADO 2 1/2	UND	20,00		0,0000	1,46	29,20
268	POSTE 150 10,5 MTS	UND	2,00		0,0000	650,00	1.300,00
270	PREGO DE ACO 10X10 C/ 50 UNID.	UND	50,00		0,0000	2,28	114,00
271	PRENSA CABO 3/4	UND	20,00		0,0000	2,60	52,00
279	QUADRO DE COMANDO 400 X 300 X 200	UND	5,00		0,0000	107,73	538,65
280	RAMAL DUPLEX X 10 MM	M	500,00		0,0000	1,69	845,00
285	RAMAL TRIPLEX X 35 MM	M	200,00		0,0000	7,30	1.460,00
288	RAMAL QUADRUPLIX X 25 MM	M	300,00		0,0000	6,80	2.040,00
289	RAMAL QUADRUPLIX X 35 MM	M	300,00		0,0000	9,90	2.970,00
292	REATOR ELETRONICO 1 X 20 BIV	UND	50,00		0,0000	9,54	477,00
293	REATOR ELETRONICO 1 X 40 BIV	UND	50,00		0,0000	12,81	640,50
294	REATOR ELETRONICO 2 X 20 BIV	UND	30,00		0,0000	13,50	405,00
295	REATOR ELETRONICO 2 X 40 BIV	UND	30,00		0,0000	17,12	513,60
296	REATOR ELETRONICO 1 X 110 X 127 WTS	UND	15,00		0,0000	27,63	414,45
297	REATOR ELETRONICO 1 X 110 X 220 WTS	UND	20,00		0,0000	27,63	552,60
298	REATOR ELETRONICO 2 X 110 X 127 WTS	UND	15,00		0,0000	42,39	635,85
299	REATOR ELETRONICO 2 X 110 X 220 WTS	UND	10,00		0,0000	42,39	423,90
300	REATOR MERCURIO 80 WTS	UND	15,00		0,0000	22,94	344,10
301	REATOR MERCURIO 400 WTS	UND	15,00		0,0000	36,69	550,35
303	REATOR SODIO 150 WTS C/ BASE	UND	15,00		0,0000	38,50	577,50
304	REATOR SODIO 250 WTS C/ BASE	UND	15,00		0,0000	53,60	804,00
305	REATOR METALICO 250 WTS S/ BASE	UND	15,00		0,0000	46,35	695,25
306	REATOR METALICO 400 WTS S/ BASE	UND	15,00		0,0000	54,00	810,00
309	ROLDANA 72X72	UND	50,00		0,0000	2,84	142,00
312	ROLDANA 36X36	UND	100,00		0,0000	0,20	20,00
312	SOQUETE E 27 LOUCA	UND	200,00		0,0000	1,25	250,00
313	SOQUETE E40	UND	150,00		0,0000	4,02	603,00
314	SOQUETE PARA CALHA	UND	200,00		0,0000	1,25	250,00
318	TERMINAL DE PRESSAO 10	UND	50,00		0,0000	1,60	80,00
319	TERMINAL DE PRESSAO 16	UND	50,00		0,0000	1,70	85,00
320	TERMINAL DE PRESSAO 25	UND	50,00		0,0000	2,10	105,00
321	TERMINAL DE PRESSAO 35	UND	30,00		0,0000	2,21	66,30
322	TERMINAL DE PRESSAO 50	UND	30,00		0,0000	3,17	95,10
323	TERMINAL DE PRESSAO 70	UND	20,00		0,0000	3,17	63,40
324	TERMINAL DE PRESSAO 95	UND	15,00		0,0000	6,00	90,00
326	TOMADA 10A EMBUTIR	UND	25,00		0,0000	2,55	63,75
327	TOMADA 20 A EMBUTIR	UND	15,00		0,0000	2,77	41,55
329	TOMADA 20 A SOBREPOR	UND	20,00		0,0000	3,70	74,00
330	TOMADA 10 A SISTEMA X	UND	25,00		0,0000	4,05	101,25
331	TOMADA DUPLA SISTEMA X	UND	30,00		0,0000	5,47	164,10
332	TOMADA DE TELEFONE	UND	10,00		0,0000	4,82	48,20
333	TOMADA 2X20	UND	15,00		0,0000	3,40	51,00
334	TOMADA 2X30	UND	15,00		0,0000	4,86	72,90
335	TOMADA 3X20	UND	15,00		0,0000	4,86	72,90
337	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	UND	10,00		0,0000	154,00	1.540,00
338	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	UND	10,00		0,0000	168,75	1.687,50
340	VENTILADOR COMERCIAL S/ LAMPADA	UND	10,00		0,0000	103,71	1.037,10

Total do Participante ----->

92.335,67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 33/2015 - PR

Processo Administrativo: 52/2015
Processo de Licitação: 48/2015
Data do Processo: 27/05/2015

Folha: 7/7

Participante: 10790 - A. R. DA FONSECA SERVICOS E ENGENHARIA ELETRICA -

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 4,8	UND	150,00		0,0000	0,10	15,00
5	ABRAÇADEIRA TIPO D C/ UNHA 3/4"	UND	100,00		0,0000	0,45	45,00
6	ABRAÇADEIRA TIPO D C/ UNHA 1"	UND	100,00		0,0000	0,62	62,00
12	ABRAÇADEIRA UNIVERSAL CAIXA CN / AN	UND	30,00		0,0000	12,40	372,00
72	CABO PP 2 X 1,5 MM	M	400,00		0,0000	1,28	512,00
73	CABO PP 2 X 2,5 MM	M	450,00		0,0000	1,90	855,00
78	CABO PP 3 X 2,5 MM	M	150,00		0,0000	2,80	420,00
91	CAIXA AN1 FERRO	UND	20,00		0,0000	49,00	980,00
94	CAIXA CN 1 FERRO	UND	15,00		0,0000	94,00	1.410,00
97	CAIXA DE PASSAGEM 20 X020 EMBUTIR	UND	10,00		0,0000	12,50	125,00
99	CAIXA DE PASSAGEM 30X 30 CONCRETO	UND	10,00		0,0000	28,50	285,00
130	CORDAO PARALELO 2X1,5 MM	M	500,00		0,0000	0,95	475,00
	CORDAO PARALELO 2X2,5 MM	M	500,00		0,0000	1,55	775,00
147	DISJUNTOR 2X20 A	UND	10,00		0,0000	18,00	180,00
159	DISJUNTOR 3X80 A	UND	3,00		0,0000	79,00	237,00
186	FITA ISOLANTE 20MTS	UND	30,00		0,0000	3,30	99,00
187	FITA VEDA ROSCA	UND	50,00		0,0000	1,55	77,50
194	HASTE P/ ATERRAMENTO 5/8 2,40 MTS	UND	30,00		0,0000	17,00	510,00
200	INTERRUPTOR 1 TECLA SOBREPOR	UND	50,00		0,0000	3,10	155,00
228	LUMINARIA DE EMERGENCIA COM LED	UND	40,00		0,0000	21,00	840,00
234	LUVA 2 1/2	UND	20,00		0,0000	2,60	52,00
251	PINO FEMEA 10 A	UND	50,00		0,0000	2,00	100,00
261	PLAFONIER COM SOQUETE BRANCO	UND	100,00		0,0000	2,00	200,00
328	TOMADA 10 A SOBREPOR	UND	20,00		0,0000	3,50	70,00

Total do Participante -----> 8.851,50

Total Geral -----> 334.761,77

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 24 de Junho de 2015

COMISSÃO:

Miriam de Souza Barbosa Lemes

Robson da Silva Reis

Flávio Miguel da Silva

Flávia Fátima de Moraes

..... - Pregoeiro(a)

..... - Equipe de Apoio

..... - Equipe de Apoio

..... - Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 115/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA A.R. DA FONSECA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A.R. DA FONSECA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 16.984.454/0001-84, com sede à Rua Vereador Manoel de Moura Bueno, 631, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **Jean Karlo da Fonseca**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.929.210-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 030.850.339-20, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 33/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de materiais elétricos e mão de obra, material para poço artesiano, serviço de caminhão guincho para poço artesiano e serviço de caminhão munck, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital do Pregão Presencial nº 33/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 48 - Pregão Presencial nº 33/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 8.851,50 (oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Administração.
- (28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Administração.
- (105) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (110) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (128) 05.002.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.



- (131) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Divisão de Serviços Rodoviários.
(269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental.
(277) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental.
(339) 08.001.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental.
(343) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Departamento de Agricultura.
(377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Esportes.
(381) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Esportes.
(474) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.
(477) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.
(506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Cultura.
(509) 15.01.13.392.0048.046.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Cultura.
(393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - D. I. A. A. F.
(395) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros PJ - 1000 - D. I. A. A. F.
(187) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1303 - Departamento de Saúde.
(194) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1303 - Departamento de Saúde.
(365) 09.01.22.661.0062.2.925.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Serviços de Promoção do Turismo.
(367) 09.01.22.661.0062.2.925.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Serviços de Promoção do Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fazer as entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas dos materiais em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- Devolver os materiais que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será feito após a compra e entrega efetiva do material;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativo de preço do material entregue, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado



fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na da execução do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens do objeto do contrato, se estiverem em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e entregas dos materiais, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega realizada, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado na fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução do fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de



4

05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA NONA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas dos mobiliários/equipamentos e materiais, destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.



PREF. MUN. SIQUEIRA
34 fis
1000000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 06 de julho de 2015.



FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE



A.R. DA FONSECA DE **ENGENHARIA - ME**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5



ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 116/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA DELLVALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELLVALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.227.550/0001-58, com sede à Rua R-5, Nº 129, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Alessandro Martins Miguel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.776.939 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 788.729.281-68, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 33/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de materiais elétricos e mão de obra, material para poço artesiano, serviço de caminhão guincho para poço artesiano e serviço de caminhão munck, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses; conforme edital do Pregão Presencial nº 33/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 48 - Pregão Presencial nº 33/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 92.335,67 (noventa e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Administração.
- (28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Administração.
- (105) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (110) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (128) 05.002.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.
- (131) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.



- (269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental.
- (277) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental.
- (339) 08.001.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental.
- (343) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Departamento de Agricultura.
- (377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Esportes.
- (381) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Esportes.
- (474) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.
- (477) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.
- (506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Cultura.
- (509) 15.01.13.392.0048.046.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Cultura.
- (393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - D. I. A. A. F.
- (395) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros PJ - 1000 - D. I. A. A. F.
- (187) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1303 - Departamento de Saúde.
- (194) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1303 - Departamento de Saúde.
- (365) 09.01.22.661.0062.2.925.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Serviços de Promoção do Turismo.
- (367) 09.01.22.661.0062.2.925.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Serviços de Promoção do Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fazer as entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas dos materiais em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- Devolver os materiais que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será feito após a compra e entrega efetiva do material;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativo de preço do material entregue, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as



dúvidas que surgirem na da execução do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens do objeto do contrato, se estiverem em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e entregas dos materiais, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega realizada, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado na fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução do fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo,



este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA NONA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas dos mobiliários/equipamentos e materiais, destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 06 de julho de 2015.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

DELLVALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5

ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 117/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA EGSIL MATERIAIS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EGSIL MATERIAIS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.479.315/0001-38, com sede à Rua Rio Grande do Sul, Nº 1573, Boa Vista, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **Altair Gonzales da Silveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 778.074-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 056.991.429-91, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 33/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de materiais elétricos e mão de obra, material para poço artesiano, serviço de caminhão guincho para poço artesiano e serviço de caminhão munck, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital do Pregão Presencial nº 33/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 48 - Pregão Presencial nº 33/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 25.769,55 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco reais), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Administração.
- (28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Administração.
- (105) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (110) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (128) 05.002.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.



- (131) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Divisão de Serviços Rodoviários.
(269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental.
(277) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental.
(339) 08.001.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Divisão de Ensino Fundamental.
(343) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Departamento de Agricultura.
(377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Esportes.
(381) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Esportes.
(474) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.
(477) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.
(506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Departamento de Cultura.
(509) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Cultura.
(393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - D. I. A. A. F.
(395) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros PJ - 1000 - D. I. A. A. F.
(187) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1303 - Departamento de Saúde.
(194) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1303 - Departamento de Saúde.
(365) 09.01.22.661.0062.2.925.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - 1000 - Serviços de Promoção do Turismo.
(367) 09.01.22.661.0062.2.925.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Serviços de Promoção do Turismo.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fazer as entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas dos materiais em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- Devolver os materiais que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será feito após a compra e entrega efetiva do material;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativo de preço do material entregue, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado

[Assinatura]



fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na da execução do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens do objeto do contrato, se estiverem em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e entregas dos materiais, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega realizada, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado na fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução do fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de

fr



05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA NONA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas dos mobiliários/equipamentos e materiais, destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

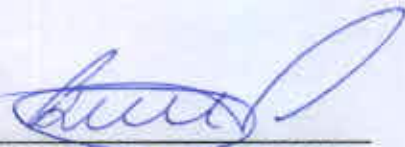
Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 06 de julho de 2015.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


EGSIL MAT E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS
LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3/257.612-5


ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 118/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA IRMÃOS OLIVEIRA – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS OLIVEIRA – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.154.939/0001-12, com sede à Rua Joaquim de Freitas, Nº 286, Bom Jesus, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **Morvan Paulo de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.775.799-0 SSP/PR e inscrito no CPE/MF sob nº 813.591.019-34, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 33/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de materiais elétricos e mão de obra, material para poço artesiano, serviço de caminhão guincho para poço artesiano e serviço de caminhão munck, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.; conforme edital do Pregão Presencial nº 33/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 48 - Pregão Presencial nº 33/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 207.805,05 (duzentos e sete mil oitocentos e cinco reais e cinco centavos), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Administração.
- (28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Administração.
- (105) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (110) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (128) 05.002.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.





- (131) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.
(269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.
(277) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.
(339) 08.001.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.
(343) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Agricultura.
(377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Esportes.
(381) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1000 – Departamento de Esportes.
(474) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Meio Ambiente.
(477) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1000 – Departamento de Meio Ambiente.
(506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Cultura.
(509) 15.01.13.392.0048.046.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1000 – Departamento de Cultura.
(393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – D. I. A. A. F.
(395) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros PJ – 1000 – D. I. A. A. F.
(187) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1303 – Departamento de Saúde.
(194) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1303 – Departamento de Saúde.
(365) 09.01.22.661.0062.2.925.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Serviços de Promoção do Turismo.
(367) 09.01.22.661.0062.2.925.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Serviços de Promoção do Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fazer as entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas dos materiais em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- Devolver os materiais que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será feito após a compra e entrega efetiva do material;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativo de preço do material entregue, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado



fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na da execução do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens do objeto do contrato, se estiverem em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e entregas dos materiais, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega realizada, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado na fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução do fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de



05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA NONA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas dos mobiliários/equipamentos e materiais, destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

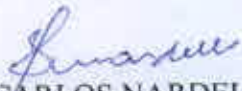
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 06 de julho de 2015.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


IRMÃOS OLIVEIRA – COMERCIO DE
MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5


ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7

